

Rafayane Cristina F. Alves
Rafayane Cristina Ferreira Alves
1ª SECRETARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA



GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº 34/2023

Ao Excelentíssimo Senhor
João Carlos Teixeira Barrozo
Presidente da Câmara Municipal de Guaramiranga

João Carlos Teixeira Barrozo
PRESIDENTE
João Carlos Teixeira Barrozo

APROVADO EM 23/11/23
João Carlos Teixeira Barrozo
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
DE GUARAMIRANGA - CE
RECEBIDO EM: 18/10/23

Responsável *Maurino*

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL NO MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente

Cumprimentando-o cordialmente, tendo em vista a necessidade de buscar a excelência na prestação dos serviços públicos oferecidos aos cidadãos de Guaramiranga, na perspectiva de conferir uma constante evolução na organização administrativa do Município, de modo a definir os eixos de atuação das políticas públicas, encaminha-se o presente Projeto de Lei que: "**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL NO MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**".

A constituição da república federativa do Brasil estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, vi). para assegurar a efetividade desse direito, incube ao poder público: proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

A presente propositura fundamenta-se na questão da proteção aos animais, que deve ser considerada como de interesse coletivo, por tratar da saúde pública, do meio ambiente e das relações afetivas entre animais e pessoas.

Rufs



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA

GABINETE DA PREFEITA



Nesta perspectiva pretende o Executivo Municipal criar a coordenadoria de proteção animal, constituindo-se como órgão central de formulação, proposição, estabelecimento e coordenação das políticas públicas voltadas à proteção, bem-estar, defesa e promoção dos direitos dos animais domésticos no âmbito do Município de Guaramiranga, ficando diretamente vinculada à Secretaria do Meio Ambiente.

Portanto, submetemos a apreciação desta augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, contando com a sempre inestimável e preciosa colaboração dessa Egrégia Casa de Leis para a aprovação, ao tempo em que renovo expressões de distinta consideração e nímio apreço.

Guaramiranga, Ceará, 18 de outubro de 2023

ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO
PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA



PROJETO DE LEI nº 34/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL NO MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Fica instituída a Coordenadoria de Proteção e Defesa Animal constituindo-se como órgão central de formulação, proposição, estabelecimento e coordenação das políticas públicas voltadas à proteção, bem-estar, defesa e promoção dos direitos dos animais domésticos no âmbito do Município de Guaramiranga, ficando diretamente vinculada à Secretaria do Meio Ambiente.

Art. 2º - A Coordenadoria de Proteção e Defesa Animal, é o setor ambiental do Município responsável por planejar e executar a gestão da fauna doméstica, no que lhe couber, além de gerenciar os respectivos planos, programas, projetos e campanhas, possuindo as seguintes competências:

I - Assessorar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente em seus assuntos relativos à fauna doméstica;

II - Planejar e executar o Plano Municipal para a Fauna Doméstica, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Saúde e outros órgãos da administração pública municipal;

III - Construir a Rede de Defesa e Proteção Animal na Cidade de Guaramiranga;

IV - Manter e administrar as atividades da Rede de Defesa e Proteção Animal da cidade de Guaramiranga;

V - Monitorar a fauna doméstica quanto aos seus aspectos ecológicos;

Handwritten signature



VI - Monitorar situações de maus tratos e condições sanitárias dos animais domésticos.

VII - Reformulação e ampliação do censo populacional canino, felino e de outros animais domésticos com tutores, existentes atualmente e realizado pelos agentes de saúde e de endemias, utilizando-se os demais recursos disponíveis, inclusive mídia digital;

VIII - Promover o inventário da população canina e felina domiciliada e com situação de abandono no Município de Guaramiranga;

IX - Promover campanhas gratuitas de Castração e identificação em massa dos animais da população de baixa renda, animais de vizinhança, ou de comunidade, dos irrestritos e dos animais em situação de abandono;

X - Viabilizar a execução de projetos voltados para a Proteção e Defesa Animal;

XI - Promover eventos, estudos, pesquisas e ações educativas, relativos à proteção ao bem-estar dos animais domésticos no Município de Guaramiranga;

XII - Proporcionar captura e atendimento médico veterinário a animais domésticos feridos ou em estado de saúde debilitado que necessitem de socorro imediato, encaminhando-os às clínicas veterinárias públicas ou privadas previamente conveniadas como Município de Guaramiranga;

XIII - Propor convênios com órgãos federais e estaduais, no intuito de desenvolver ações que auxiliem a manutenção dos animais tutelados por organizações sociais, abrigos e protetores independentes credenciados na Coordenadoria de Proteção e Defesa Animal.

Parágrafo Único - A Coordenadora de Proteção e Defesa Animal manterá em seus arquivos, disponível à consulta pública, (contendo local, data de e origem e destino) de cada animal atendido por ela, bem como aqueles atendidos por meio das entidades conveniadas;

Art. 3º - A Coordenadoria de Proteção e Defesa Animal registrará e atenderá denúncias de maus-tratos, acionando autoridade policial competente, na forma da lei, sempre que necessário.

Art. 4º - A Coordenadoria de Proteção e Defesa Animal poderá trabalhar em regime de colaboração com entidades de proteção animal ou empresas privadas, desde que respeitadas às formalidades legais.

Rnts



Art. 5º - A Coordenadoria de Proteção e Defesa Animal, terá em seu quadro os seguintes membros:

I - 01 Coordenador Geral;

II - 01 Coordenador Adjunto;

III- 02 Assessores Administrativos;

Art. 6º - São atribuições dos membros da Coordenadoria de Proteção e Defesa Animal, distribuídas pelo Coordenador Geral:

I - Articular ações, objetivando desenvolver uma estrutura para atender e gerenciar atividades de monitoramento proteção e controle animal, voltados aos animais;

II - Trabalhar em parceria com os órgãos de vigilância e fiscalização para a tomada de medidas administrativas e representação junto às esferas judiciais em caso de maus tratos aos animais.

III - Estabelecer critérios técnicos operacionais para a fiscalização de ações determinadas nas políticas de defesa e proteção aos animais do município;

IV - Elaborar e coordenar a implantação de projetos e campanhas de educação sobre guarda responsável de animais, em todos os níveis do processo educativo, em caráter formal e informal: guarda animal e responsabilidade civil, maus-tratos, raças caninas com potencial de periculosidade, manejo de dejetos animais, controle reprodutivo;

VI - Desempenhar outras funções afins.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DO BEM ESTAR DOS ANIMAIS

Art. 7. Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal – FUMBEA, que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltados à proteção e bem-estar dos animais.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA

GABINETE DA PREFEITA



§1º. O poder Executivo destinará parcialmente (50% cinquenta por cento) ou integralmente o ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza) do Setor PET para o fundo Municipal do Meio Ambiente.

§2º. Entende-se por setor PET:

- I - Clinicas Veterinárias
- II - Canil e Gatil Comercial
- III - Estabelecimentos de banho e tosa
- IV - Estabelecimentos de venda de ração e produtos PET

Art. 8. Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os objetivos seguintes:

- I- incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito dos animais ;
- II- apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;
- III- implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;
- IV- fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e controle, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados;
- V- apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;
- VI- promoção de medidas educativas e de conscientização;
- VII- informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem estar animal;

Art. 9. Constituem receitas do Fundo:

- I- doações, legados ou subvenções de pessoas físicas jurídicas, de direito público ou privado;

Rnts



II- Destinação do ISSQN (imposto de serviço de qualquer natureza) do setor PET.

III- recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

III- rendimento obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V- recursos provenientes de arrecadação de multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados ao Município;

VI- recursos provenientes da arrecadação de taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados, RGA e demais taxas aplicáveis à matéria;

VII- recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC firmados pelo Município, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;

VII- recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;

VIII- transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum, no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

IX- empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

X- outras receitas eventuais;

Parágrafo Único- Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de doações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

Art. 10. Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de instituição bancária oficial, conforme orientações da Secretaria Municipal da Finanças.

§ 1º Os recursos do Fundo serão aplicados de acordo com as necessidades, observando a destinação prevista na presente Lei, geridos pela Secretaria Municipal



de Meio Ambiente e pela Secretaria Municipal de Finanças, e aplicados no financiamento de projetos e programas que atendam aos objetivos e diretrizes previstas nesta Lei.

§ 2º Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do Município de Guaramiranga.

Art 11. O Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal é vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Aplicam no que couber as disposições previstas na Lei Municipal nº 335/2018.

Art. 13- As despesas decorrentes desta Lei ficam condicionadas a aprovação da abertura de crédito especial no Orçamento de 2023.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaramiranga, Ceará, 18 de outubro de 2023

ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO
PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA

GABINETE DA PREFEITA



ANEXO I

ESTRUTURA DA COORDENADORIA DE PROTEÇÃO ANIMAL

NOMENCLATURA DO CARGO	QUANT.	VENCIMENTOS	REPRESENTAÇÃO
Coordenador Geral	01	R\$ 2.000,00	R\$ 330,00
Coordenador Adjunto	01	R\$ 1.320,00	R\$ 600,00
Assessor Administrativo	02	R\$ 1.320,00	R\$ 300,00

Rmts



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA

GABINETE DA PREFEITA



RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso I e II, art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

FONTE DE CUSTEIO:

- Dotações orçamentárias anuais consignadas.

Na qualidade de Secretária de Finanças do Município de Guaramiranga/CE, declaro, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa com a criação da Secretaria Transportes do Município de Guaramiranga, possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, não afetando ao equilíbrio das contas públicas, sendo a fonte de custeio das despesas as Dotações orçamentárias anuais consignadas, bem como as que por ventura serão criadas através da aprovação de abertura de crédito especial no orçamento de 2023.

Guaramiranga, 18 de outubro de 2023


MARIA ROBERVANIA PINHEIRO LIMA
SECRETÁRIA DE FINANÇAS